

bléa Legislativa Provincial, que houve per bem sanccionar, concedendo privilegio por cincoenta annos, a Joaquim Gaspar dos Santos Pereira, para ajardinar pelo systema inglez os largos e praças da Capital, ornando-os de chalés, kiosques, repuxos ou cascatas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 54

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Proviucia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Nazareth, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os animaes cavallares e muares, que entrarem neste Municipio, e nelle forem vendidos ou trocados por qualquer fórma, pagarão o imposto de 2\$000 de cada um, que deverá ser satisfeito no acto da venda pelo vendedor, que na reincidencia pagará o duplo, ficando sem effeito o art. 2.º additivo ás posturas.

Art. 2.º Os proprietarios moradores na beira das estradas e caminhos de Sacramento, que por qualquer fórma destruirem os mesmos, e pontes, serão obrigados a concertal-os em um prazo marcado pelo Fiscal, sob pena de 10\$000 de multa, e de mandar o Fiscal fazer o concerto á custa do proprietario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 55

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Jundiaby, decretou a seguinte Resolução:

ARTIGOS ADDITIVOS AO CODIGO DE POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAHY

Art. 1.º Fica estabelecida nesta Cidade um imposto municipal de 500 rs., sobre portas e janellas das frentes principaes e lateraes das casas que ficarem ou derem para as ruas ou becos, situadas dentro dos limites da Cidade, e que forem habitadas ou destinadas para habitação. São isentas do imposto as casas incapazes de serem habitadas, ou por não estarem concluidas ou por seu estado de ruina.

Art. 2.º O producto deste imposto será exclusivamente applicado á illuminação publica e outras necessidades, a juizo da Camara Municipal.

§ 1.º A arrecadação deste imposto será feita pelo Procurador no trimestre de 1º de Julho a 30 de Setembro de todos os annos, e quando não sejam feitos os pagamentos no trimestre referido, pagaráo a multa de 2\$000.

Art. 3.º Fica creado o imposto de 100\$000 annuaes para a abertura e conservação de quaesquer casas de negocio na beira das estradas ou nos bairros distantes da Cidade ¼ de legua. A infracção será punida com 30\$000 de multa, além do imposto.

Art. 4.º E' expressamente prohibida a conservação de cabras e porcos dentro da Cidade, e quando forem encontrados pelas ruas, serão mortos á ordem do Fiscal.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 56

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficão isentos de todo o imposto municipal os espectaculos lyricos e dramaticos que se derem nos theatros desta Cidade.

Art. 2.º Ficão isentos de exame, matricula e licença, os cocheiros de carros particulares; ficando, nesta parte, alterada a Postura de 11 de Maio de 1868.

Art. 3.º E' prohibido aos festeiros e bandeiras do Espirito-Santo, das Parochias de fóra desta Cidade, tirarem esmolas na Capital: sob pena de 50\$000 de multa.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

